



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.623, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública e dá outras providências.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE
MELO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.623, de 2024, de autoria do Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO, pretende instituir o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública e dá outras providências.

A justificação do Projeto de Lei nº 4.623/2024 defende a criação do Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública como resposta à crescente complexidade da criminalidade. Argumenta-se que o uso de tecnologias avançadas — como câmeras inteligentes, drones e sensores — tem se mostrado eficaz na prevenção e investigação de crimes, permitindo vigilância mais precisa e abrangente em áreas urbanas e rurais.



São citadas experiências internacionais e iniciativas nacionais, como o Programa Brasil M.A.I.S., para demonstrar que a integração de ferramentas tecnológicas com inteligência artificial pode reduzir significativamente os índices de criminalidade e melhorar o tempo de resposta das forças de segurança. O objetivo do projeto é contribuir para um ambiente mais seguro, com apoio legislativo para sua aprovação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Permanente examinar o mérito de matérias que proponham assuntos atinentes a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; (art. 32, inciso XVI, alínea 'g'), o que se amolda ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria para a CCJC.

A proposição em apreço, ao instituir o Programa Nacional de Monitoramento Tecnológico para Segurança Pública, representa um avanço necessário e estratégico no enfrentamento da



criminalidade crescente em diversas regiões do país. A utilização de tecnologias como câmeras inteligentes com reconhecimento facial, drones de vigilância e sensores ambientais promove uma vigilância mais eficiente, permitindo a atuação proativa das forças de segurança em áreas de alta incidência criminal. Trata-se de um importante instrumento de modernização da segurança pública, em consonância com as melhores práticas internacionais.

Além disso, a centralização e o compartilhamento de dados em tempo real por meio de um Centro Nacional de Controle possibilitam a integração entre os diferentes entes federativos, otimizando o tempo de resposta e a coordenação entre as polícias federal, civil e militar. A medida valoriza a interoperabilidade dos sistemas e contribui para a padronização de procedimentos, o que tende a aumentar a eficácia das ações repressivas e investigativas.

Outro mérito da proposição é a preocupação com a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Ao prever diretrizes claras para o armazenamento, análise e confidencialidade das informações coletadas, o projeto busca garantir que a tecnologia seja empregada de forma ética e juridicamente segura, respeitando os direitos fundamentais da população.

Por fim, a proposta estimula a inovação e a capacitação dos profissionais da segurança pública, promovendo investimentos em formação e atualização tecnológica. A implementação do programa, com o apoio dos estados e municípios por meio de convênios, reforça o pacto federativo e garante maior capilaridade e eficácia na sua execução. Diante de tais fundamentos, a proposição merece o apoio desta Casa como instrumento eficaz de modernização, prevenção e enfrentamento da criminalidade em benefício da sociedade brasileira.



Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.623, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

Apresentação: 23/06/2025 15:22:54.067 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 4623/2024
PRL n.1

